



## REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### DO REGIME ESCOLAR

#### PERÍODO LETIVO

**Art. 1º.** O semestre letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado aos exames.

**§1º.** O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

**§2º.** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

**Art. 2º.** As atividades da SLMANDIC são definidas no calendário acadêmico no qual constarão, obrigatoriamente, o início das atividades acadêmicas, o período de entrega das notas e o período de realização dos exames finais.

**Parágrafo único.** O calendário acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares.

### QUANTO À AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 3º.** A avaliação do rendimento acadêmico deve ser realizada a partir dos componentes da matriz curricular, por meio de avaliações formativas e somativas.

**Art. 4º.** A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

**§1º.** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas.

**§2º.** A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do docente, e caberá ao mesmo, o lançamento das faltas no sistema Totvs.

**Art. 5º.** O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações teóricas e práticas e no exame final.

**§1º.** Compete ao docente do componente curricular, elaborar as avaliações, bem como, julgar os resultados.

**§2º.** As avaliações constam de provas teóricas; provas práticas; trabalhos acadêmicos a serem elaborados em processo; arguições; seminários; relatórios; e/ou, outras formas de verificação previstas no plano de ensino dos componentes curriculares e que caracterizam processos avaliativos formativos e somativos.

### **QUANTO AO NÚMERO E CÁLCULO DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 6º.** As avaliações devem considerar os seguintes critérios:

- a) nota parcial formativa** - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo resultar do conjunto de atividades processuais desenvolvidas no período;
- b) nota parcial somativa** - comporá parte da nota (N1 e N2), devendo apresentar questões que envolvam o conteúdo abordado no período.

**Art. 7º.** A verificação do aproveitamento acadêmico para o curso de Odontologia será expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com base no desempenho do aluno ao longo do semestre letivo.

**§1º.** A nota de cada disciplina será composta por duas avaliações bimestrais somativas (N1 e N2) e por uma Prova Integrada (PI), realizada ao final de cada semestre.

**§2º.** A Prova Integrada (PI) consistirá em um instrumento avaliativo único, composto por 40 (quarenta) itens, assim distribuídos:

I. 10 (dez) itens referentes às disciplinas do Núcleo de Formação Geral;

II. 30 (trinta) itens referentes às disciplinas do Núcleo de Formação Específica.

**§3º.** A Média Final (MF) da disciplina no período letivo será obtida por meio de média aritmética ponderada, seguindo a fórmula:

$$MF = [(N1 \times 2) + (N2 \times 2) + (PI \times 1)] / 5$$

**§4º.** O aluno que não comparecer a qualquer uma das avaliações bimestrais (N1 ou N2) terá direito a requerer 01 (uma) prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo:

I. a solicitação deve ser feita junto ao setor de Apoio ao Estudante, mediante o pagamento da taxa correspondente;

II. o prazo para requerimento e os critérios para a realização da prova substitutiva serão comunicados previamente pelo setor responsável.

**§5º.** Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que:

I. utilizar-se de meio fraudulento na realização de qualquer avaliação;

II. ausentar-se da prova substitutiva ou do exame final, quando aplicável.

**§6º.** Casos omissos ou situações excepcionais decorrentes dos parágrafos 4º e 5º serão analisados pela Coordenação de Curso para definição das medidas cabíveis.

**Art. 8º.** Para o curso de Medicina, a cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota (média semestral), expressa em grau numérico de zero a dez.

**§1º.** A nota final do aluno será composta pela expressão  $(N1 + N2)/2 =$  Nota Final do semestre.

**§2º.** Para o aluno do 1º ao 3º ano de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final =  $(N1 + N2) / 2$ , podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio, e/ou à Avaliação Longitudinal Integrada (ALI), nos termos estabelecidos a seguir.

**§2º-A.** Avaliação Longitudinal Integrada – Bonificação por Desempenho (até 0,3 ponto):

A Avaliação Longitudinal Integrada (ALI) poderá gerar bonificação adicional à nota final do semestre, limitada ao máximo de 0,3 (três décimos), conforme os critérios abaixo:

- I. desempenho igual ou superior à mediana da turma: o aluno cujo desempenho seja igual ou superior à mediana da turma fará jus a bonificação de 0,15 (quinze centésimos);
- II. desempenho entre os percentis 95 e 100 da turma: o aluno cujo desempenho esteja situado entre os percentis 95 e 100 fará jus à bonificação de 0,30 (trinta centésimos).

**§2º-B.** Para fins de cálculo do desempenho na Avaliação Longitudinal Integrada, serão consideradas exclusivamente as duas melhores notas obtidas, sendo automaticamente desconsiderado o simulado de menor desempenho.

**§2º-C.** Na hipótese de não comparecimento do aluno a qualquer um dos simulados, a respectiva nota será atribuída como zero (0) para fins de cálculo.

**§2º-D.** Para efeito deste regulamento, entende-se por turma o conjunto de todos os alunos regularmente matriculados no 3º ano (6º período) do curso de Medicina da Instituição de Ensino Superior, independentemente da sala, turno ou grupo acadêmico.

**§3º.** Para o aluno do 4º ano do curso de medicina, a nota final do semestre será composta pela expressão:

Nota Final =  $0,9 \times [(N1 + N2)/2]$  +  $0,1 \times [(ALI1 + ALI2)/2]$ , podendo ainda incidir bônus referente ao Teste do Progresso, conforme regulamento próprio.

**§4º.** O aluno do curso de medicina em estágio de formação obrigatório (internato) seguirá regulamento de avaliação próprio.

**§5º.** O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais somativas terá direito à apenas uma prova substitutiva por disciplina em cada semestre letivo. Os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio ao Estudante, sendo uma por semestre por disciplina. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva deverá ser previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

**§6º.** Atribui-se a nota zero (0,0) ao aluno (a) que se utilizar de meio fraudulento ou em caso de ausência à prova substitutiva, ou exame final.

**§7º.** Após a análise dos casos previstos no §5º e §6º deste artigo, definem-se as medidas cabíveis.

**§8º.** Teste do Progresso: poderá compor a nota final do módulo, no formato de bônus, de até 0,5 (meio) ponto, conforme os critérios estabelecidos no Regulamento do Teste do Progresso.

**Art. 9º.** A média semestral da disciplina por período letivo, é realizado por cálculo específico para cada curso de graduação, expressa no art. 7º e 8º desse regulamento.

### **QUANTO A MÉDIA PARA APROVAÇÃO**

**Art. 10º.** O aluno só poderá ser aprovado no semestre, desde que possua uma frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e atinja, ao final do processo avaliativo, a média semestral 7,0 (sete), representativa de que o estudante atingiu os objetivos necessários à continuidade dos estudos.

**§1º.** O aluno que obtiver, no componente curricular, uma média semestral igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência não inferior a 75%, é dispensado do exame final da disciplina.

**§2º.** O aluno do curso de Odontologia que não atingir a média semestral esperada (7,0) poderá realizar os exames finais, estabelecendo-se como critério para a sua aprovação a nota 6,0 (seis) mínima no exame e média semestral final 6,0 (seis), desde que possua frequência não inferior a 75%.

**§3º.** O aluno do curso de Medicina que não atingir a média semestral mínima de aprovação (7,0) poderá submeter-se ao exame final, desde que obtenha média semestral igual ou superior a 3,0(três). Como critério de aprovação no exame final:

- I. para os alunos do 1º ao 4º período, será exigida nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação;
- II. para os alunos a partir do 5º período, será exigida nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

**§4º.** Para o aluno do curso de Medicina, a nota do exame substituirá as notas anteriores, sendo essa nota refletida no histórico escolar do estudante.

**§5º.** O aluno do curso de Medicina, que apresentar frequência inferior a 75% das atividades programadas; ou obtiver média semestral inferior a 3,0 (três) não tem direito de realizar o exame final e terá reprovação direta na disciplina.

### **QUANTO A AUSÊNCIA, REVISÃO DE PROVAS E REGIME DE DEPENDÊNCIA**

**Art. 11º.** O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer apenas **uma prova substitutiva por disciplina, no semestre.** Neste caso, os alunos deverão requerer a prova substitutiva, junto ao setor de Apoio ao Estudante, sendo uma por semestre por disciplina nas avaliações somativas. O prazo máximo para a solicitação e pagamento da taxa correspondente à prova substitutiva será previamente comunicado aos alunos pelo setor responsável.

**Art. 12º.** Efetuada a prova, é assegurado ao aluno o direito à verificação da correção. Caberá ao professor fazer a revisão da prova e analisar as questões junto aos alunos e disponibilizar um tempo, ao final da aula subsequente a aplicação da prova, para aqueles que quiserem rever a prova, individualmente. Caso o professor não realize a correção e/ou revisão da prova em sala, caberá ao aluno requerer junto ao Apoio ao Estudante a definição de uma data para este fim.

**Art. 13º.** Para o curso de Odontologia, será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, com média semestral final na disciplina menor que 6,0 (seis) ou nota inferior à 6,0 (seis) no exame.

**§1º.** Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 3,1 (três inteiros e um décimo) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado, desde que obtenha nota igual ou maior que 5,0 (seis) no exame, e nota semestral final igual ou maior que 6,0 (seis), devendo levar em conta o seguinte cálculo para a média semestral final –  $[m\acute{e}dia\ semestral + nota\ exame (\geq 6,0)] \div 2$ .

**§2º.** O aluno que obtiver média semestral, igual e ou menor que 3,0 (três), referentes às avaliações N1, N2 e PI estará reprovado diretamente no componente curricular em questão e não poderá realizar o exame final deste componente curricular.

**§3º.** O regime de Dependência, estará disponível no Manual do aluno, no início de cada período letivo.

**Art. 14º.** Será considerado reprovado no componente curricular o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e/ou média semestral menor que 3,0 (três), ou ainda, o aluno que tiver concluído o componente curricular após exame final, se aluno do 1º ao 4º período que obtiver nota no exame menor que 6,0 (seis) e se aluno a partir do 5º período que obtiver nota menor que 7,0 (sete).

**§1º.** Caso o aluno atinja nota da média semestral entre 4,1 (quatro inteiros e um décimo) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) deverá realizar um exame e só será aprovado se, aluno estiver entre 1º e 4º período que obtenha nota igual ou maior que 6,0 (seis) no exame. Se o aluno estiver a partir do 5º período que obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete). A nota do exame substituirá notas anteriores, sendo esta o conceito final do aluno.

**§2º .** O aluno que obtiver média semestral, igual e ou menor que 3,0 (três), referentes às avaliações N1 e N2 estará reprovado diretamente no componente curricular em questão e não poderá realizar o exame final deste componente curricular.

**§3º.** O regime de Dependência, estará disponível no Manual do aluno, no início de cada período letivo.

**Art. 15º.** Ao término de cada semestre letivo o aluno deverá realizar sua matrícula no curso.

**§1º.** O aluno que for aprovado em todas as disciplinas será matriculado no período letivo subsequente do curso, desde que siga as recomendações administrativo-financeiras para este fim.

**§2º.** Para o aluno que não for aprovado em todas as disciplinas, sua matrícula no curso deverá ser orientada pelo coordenador de curso.

**Art. 16º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 28 de maio de 2026



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Presidente do Conselho Superior - CONSU